



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CATARINENSE**  
**GABINETE DO PROCURADOR**  
**RUA DAS MISSÕES, 100, BAIRRO PONTA AGUDA, BLUMENAU/SC, CEP 89.051-000**  
**FONE: (47) 3331-7800 - E-MAIL: PROCURADORIA@IFC.EDU.BR**

**NOTA JURÍDICA n. 00021/2024/GAB/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU**

**NUP: 23348.003243/2024-50**

**INTERESSADOS: IFC - REITORIA**

**ASSUNTOS: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Setor de Dados do IFC, à Ordem 1 do SIPAC, formulada nos termos seguintes:

**Uma aluna de mestrado (PPGE) da instituição está desenvolvendo uma pesquisa intitulada 'Aprender a Ensinar: Percepção dos Egressos acerca dos Processos Formativos Desenvolvidos no Curso de Licenciatura em Pedagogia do Instituto Federal Catarinense (IFC) – Campus Camboriú'.**

**Para realizar a pesquisa, a aluna solicita acesso aos dados de contato (nome, e-mail e telefone) de três turmas (LP18, LP19 e LP20) do respectivo curso de mestrado. Essa pesquisa já teve aprovação no Comitê de Ética (processo nº 74478323.00000.8049) e tem anuência da direção do Campus de Camboriú.**

2. Conforme informado na consulta, a situação também foi analisada pelo Encarregado de Dados do IFC, o qual concluiu pela impossibilidade de atendimento à solicitação do fornecimento de dados, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

3. De acordo com o art. 1º, a LGPD "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural".

4. No caso em tela, observa-se que são solicitados dados pessoais de egressos do IFC, os quais integram o banco de dados desta instituição. Neste sentido, plenamente aplicável as disposições contidas na LGPD, visto que o IFC, pessoa jurídica de direito público, detém informações pessoais de seus alunos e ex-alunos e atua na qualidade de controlador de tais dados.

5. A LGPD, de forma taxativa, elenca as hipóteses em que tal lei não se aplica. Veja-se:

**Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:**

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

**II - realizado para fins exclusivamente:**

a) jornalístico e artísticos; ou

**b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;**

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

6. No caso, ao que aparenta, a solicitação de dados tem por objetivo a elaboração de trabalho acadêmico, hipótese que se enquadra no art. 4º, II, "b", da LGPD, conforme transcrito acima.

7. Contudo, ainda que para fins acadêmicos, o tratamento de dados pessoais deve obedecer às regras estabelecidas nos arts. 7º e 11 da LGPD.

8. O art. 7º da LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais (art. 5º, I, da LGPD) somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (rol taxativo):

**Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:**

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

**IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;**

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

9. Do rol acima apresentado observa-se que, mesmo em se tratando de pesquisa realizada por órgãos com tal finalidade, ainda assim deve ser garantida a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, IV).

10. No caso concreto, verifica-se que a situação não se enquadra em nenhuma das hipóteses do rol do art. 7º da LGPD, caso em que não poderá ser realizado o tratamento de dados, ainda que sob a anonimização.

11. Por sua vez, o art. 11 elenca as situações em que poderá ocorrer o tratamento de dados sensíveis (art. 5º, II, da LGPD), cujo rol é taxativo:

**Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:**

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

**c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;**

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; ou

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12. Observa-se que, no tocante aos dados pessoais sensíveis, também deve ser garantida a anonimização (art. 11, II, "c", da LGPD), desde que o estudo seja realizado por órgão de pesquisa, à semelhança da situação prevista no art. 7º, IV, da mesma lei. Do mesmo, também não se enquadra na situação exposta na consulta.

13. Portanto, correta a conclusão exposta na consulta, no sentido de indeferir o pedido de fornecimento de dados pessoais de alunos e ex-alunos do IFC, para o fim solicitado, por ausência de previsão legal.

14. Manifestação registrada e assinada eletronicamente no sistema SAPIENS-AGU.

15. Restituam-se à origem para as diligências necessárias, conforme o caso.

Blumenau, 29 de julho de 2024.

**FERNANDO EDUARDO HACK**

**Procurador Federal**

**Procurador Chefe - Procuradoria Federal junto ao IF Catarinense**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23348003243202450 e da chave de acesso ef613d66



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO EDUARDO HACK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1573162638 e chave de acesso ef613d66 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDO EDUARDO HACK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2024 15:41. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



*NOTA JURÍDICA Nº 5/2024 - PROF/REITO (11.01.18.94)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 29/07/2024 16:20 )*

*FRANCELINA LIDIA SCHULT*

*AUX EM ADMINISTRACAO*

*PROF/REITO (11.01.18.94)*

*Matrícula: ###011#1*

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2024, tipo:  
**NOTA JURÍDICA**, data de emissão: 29/07/2024 e o código de verificação: 76a4f61050